



TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DE Nº 0651630/2019, DO PROCESSO TÉCNICO Nº 2712/2005, QUE A INDÚSTRIA E COMÉRCIO COPAS LTDA FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DA ZONA DA MATA

CONSIDERANDO que o empreendimento,

desenvolve a atividade de código “B-10-0 - Fabricação de móveis estofados ou de colchões, com fabricação de espuma”, da Deliberação Normativa COPAM 217/2017, anexo único.

Considerando ofício SUPRAM ZM 3343/2019, de 11/ 7/2019, protocolo SIAM 041376319, o q solicita apresentação de informações complementares quanto alguns pontos relacionados empreendimento, dentre esses: histórico das amplia ões (área construída da planta industri inclusive pavimentos, desde a concessão da LOC nº0125 ZM/2008; esclarecimento quant diferença de áreas entre o FOB (área construída de 2,2 ha) e o RADA (área construída 2,7 ha);

Considerando a apresentação das informações complementares em 06/09/2019, protocolo SIAM 0571286/2019;

Considerando que conforme informações complementares a área útil do empreendimento é de 4,4 ha, sendo a área construída real de 3,1 ha, ficando caracterizada uma ampliação daquilo que havia sido licenciado em 2012, através da LO 0668/ZM, em aproximadamente 0,8 ha;

CONSIDERANDO que, em 18/09/2019, foi lavrado Auto de Infração nº212757/2019, código 107, com aplicação de embargo das atividades até a regularização junto ao órgão ambiental;

CONSIDERANDO que, o empreendimento teve seu requerimento de renovação de licença de operação ARQUIVADO, por perda de objeto, nos termos da papeleta de despacho nº149, protocolo SIAM 0608440/2019, com extrato de publicação na Imprensa Oficial em 24/09/2019;

CONSIDERANDO que, para que o empreendimento continue sua operação deverá firmar Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, conforme Art. 32, §1º, do Decreto 47.383/2018, segundo o qual a continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento;

CONSIDERANDO que o empreendedor, INDÚSTRIA E COMÉRCIO COPAS LTDA, conforme protocolo SIAM nº0649410/2019, solicitou, em 08/10/2019, oportunidade de firmar compromisso para manter-se em operação, mediante TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, até sua regularização ambiental;

CONSIDERANDO a orientação da Advocacia Geral do Estado (1º Workshop AGE/SISEMA – Transmissão via UAITEC em 16/02/2017), segundo a qual o foro para dirimir questões relacionadas ao TAC deve coincidir com o de cumprimento das obrigações;

CONSIDERANDO ainda, os princípios da eficiência, da economia processual e da duração razoável do processo, assim como a Orientação SUPRAM nº 01/2016;



CONSIDERANDO a orientação contida no MEMO DANOR 066/2017, acerca do conteúdo das condições operacionais dos Termos de Ajustamento de Conduta:

INDÚSTRIA E COMÉRCIO COPAS LTDA,

doravante denominado simplesmente “**EMPREENDEDOR**”, com fulcro no artigo 32 do Decreto 47.383/2018, firma o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 c/cart. 784, inciso XII, do Código de Processo Civil perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, s/n, Bairro Serra Verde – Belo Horizonte – Minas Gerais, CEP: 31630-900, inscrita no CNPJ sob o nº. 00957404/0001-78, neste ato representado pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata, **Sr. Leonardo Sorbliny Schuchter**, MASP nº 1150545-0, conforme Resolução SEMAD nº 2.764/2019, doravante denominada “**SUPRAM ZM**”, com sede na Rodovia Ubá-Juiz de Fora, s/nº, km 02, Horto Florestal, no Município de Ubá/MG, nos termos e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o compromisso do Empreendedor a em executar o controle de suas fontes de poluição, cessando ou corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, conforme determinação do art. 108 § 3º, do Decreto 47.383/2018, inclusive promovendo a reparação dos danos causados, de acordo com o cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, o EMPREENDEDOR compromete-se perante a SEMAD, a executar as medidas e condicionantes técnicas necessárias para a regularização de sua atividade, observando rigorosamente os prazos e condições assinalados no cronograma a seguir estabelecido, podendo, a partir da assinatura deste TAC, operar a sua atividade, devendo, ainda, observância à:

Item 01: formalizar processo de Licença de Operação Corretiva. **Prazo:** 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do TAC;

Item 02: realizar programa de automonitoramento, de acordo com o definido abaixo:

1. Efluentes sanitários:

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Efluente Bruto: Entrada das fossas sépticas 1 e 2.	pH, DBO ₅ , DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas, substâncias tensoativas reativas ao azul de metileno, fósforo total e nitrogênio amoniacal.	Bimestral.
Efluente Tratado: Saída do filtro anaeróbio dos sistemas 1 e 2.		

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.



Relatórios: Enviar a SUPRAM ZM, semestralmente, os resultados das análises efetuadas. O laudo deverá ser emitido por laboratórios em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 e deve conter a identificação, registro profissional, assinatura do responsável técnico pelas análises, assim como coordenadas geográficas de cada ponto amostrado. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

A coleta das amostras deverá ser realizada segundo os procedimentos estabelecidos na norma ABNT: NBR 9898 “Preservação e técnicas de amostragem de efluentes líquidos e corpos receptores” e NBR 9897 “Planejamento de amostragem de efluentes líquido e corpos receptores”.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a SUPRAM - ZM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento Ambiental		
									Nº processo		Data da validade

⁽¹⁾ Conforme NBR 10.004

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.



Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

Item 03: realizar manutenção periódica de todo sistema de drenagem pluvial promovendo a limpeza das canaletas e escadas hidráulicas. **Prazo:** trimestralmente, durante vigência do TAC;

Obs: deverá ser apresentado relatório descritivo / fotográfico demonstrando a implementação das medidas no prazo estabelecido;

Item 04: promoção de medidas de controle a incêndios na vegetação remanescente, tais como: cercamento, aceiros, placas educativas, etc. **Prazo:** trimestralmente, durante vigência do TAC;

Obs: deverá ser apresentado relatório descritivo / fotográfico demonstrando a implementação das medidas no prazo estabelecido;

Item 05: qualquer alteração, ampliação ou modificação do empreendimento, deverá se comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM-ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental;

Item 06: apresentar relatório consolidado que comprove o cumprimento dos itens supra descritos com número de protocolo e data. **Prazo para protocolização junto a SUPRAM ZM:** até 15 (quinze) dias a partir da data de vencimento do TAC ou concessão da licença ambiental.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites legais permitidos para a operação do empreendimento a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA, e observado o estrito cumprimento do termo de ajustamento de conduta estabelecido, o EMPREENDEDOR se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não sofrer qualquer autuação com penalidades definitivas, aplicadas em virtude do descumprimento da legislação ambiental e /ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo;
2. Não modificar ou descaracterizar nenhuma das medidas e condicionantes técnicas estabelecidas pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
3. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental e respectiva autorização;
4. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SEMAD;
5. Não paralisar, injustificadamente, o andamento do (s) processo (s) de regularização ambiental.



CLÁUSULA QUARTA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela EMPREENDEDOR neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- Suspensão total e imediata de suas atividades;
- Multa no valor de **UFEMG 33.750,00 (Trinta e três mil setecentos e cinquenta Ufemgs)**;
- Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A multa prevista no *caput* será aplicada de forma gradual, conforme quadro a seguir:

1	Descumprimento ou cumprimento intempestivo de condições, seus prazos e periodicidade, estabelecidas no TAC, salvo no caso previsto no item 4.	100% do estipulado na Cláusula Penal
2	Descumprimento da obrigação de formalização de processo de regularização ambiental	100% do estipulado na cláusula penal
3	Cumprimento intempestivo de obrigação de formalização de processo de regularização ambiental	Multa diária correspondente a 2% do valor previsto na cláusula penal por dia de atraso, limitada a 100% do valor estabelecido no TAC.
4	Cumprimento intempestivo de obrigação de apresentar ao protocolo da SUPRAM ZM comprovação de cumprimento de condição cujos prazos e periodicidades estabelecidas podem ser atestadas a qualquer tempo.	Multa correspondente a 5% do valor previsto na cláusula penal para cada protocolo intempestivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A eventual inobservância pela EMPREENDEDOR de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, em atenção ao disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos, a critério do órgão ambiental, até a obtenção da licença.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 784, inciso II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela EMPREENDEDOR e pela SEMAD, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Ubá para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Ubá, 09 de outubro de 2019.

EMPREENDEDOR

SEMAD

